



LEI N.º 6.536, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Frutal/MG

De autoria da Vereadora **Maíza Signorelli Nunes**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoas diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Frutal/MG.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessando ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como documentos dos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem de portadores de TEA, cabendo ao órgão competente expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da Carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 02 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal
133 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal